TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a concessão de Cota Patrocínio – Cota Prata do XX Festival Internacional de Dança de Cabo Frio, a ser realizado entre os dias 3 a 7 de setembro de 2026, no espaço da Universidade Estácio de Sá.

2. DO ÓRGÃO SOLICITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Turismo – SECTUR, por meio do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O Festival Internacional de Dança de Cabo Frio é realizado anualmente no mês de setembro e consolidou-se como um dos mais relevantes eventos culturais e turísticos do município, atraindo bailarinos, profissionais da dança, equipes técnicas, acompanhantes e visitantes de diversos estados brasileiros e do exterior, promovendo expressiva movimentação da economia local.

3.2. Considerando a relevância turística, cultural, social e econômica do evento, o projeto foi submetido à apreciação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que aprovou a utilização de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR para apoio financeiro à realização do XX Festival Internacional de Dança de Cabo Frio, a ser realizado entre os dias 03 e 07 de setembro de 2026, na Universidade Estácio de Sá, conforme Resolução/COMTUR nº 04, de 12 de maio de 2026, constante nos autos do processo administrativo.

3.3. A realização do evento contribuirá para o aumento do fluxo de visitantes em Cabo Frio, promovendo impactos positivos na rede hoteleira, meios de hospedagem, restaurantes, comércio, serviços de transporte, lazer e demais atividades relacionadas à cadeia produtiva do turismo.

3.4. Por meio de Dados apresentados no projeto, o evento contribuiu para índices expressivos de ocupação hoteleira nos últimos anos, alcançando **93,3% em 2025, 78,9% em 2024 e 90,3% em 2023**, demonstrando sua relevância para a movimentação econômica local.

3.5. O festival possui histórico consolidado de atração de participantes e visitantes de diversas regiões do Brasil e do exterior, reunindo bailarinos, professores, coreógrafos, equipes técnicas, familiares e público em geral, fortalecendo a imagem do município como destino turístico e cultural.

3.6. Conforme informações constantes no projeto apresentado, a expectativa é de participação de aproximadamente **1.100 bailarinos** e público médio de **1.200 espectadores** por dia durante a realização do evento, evidenciando sua capacidade de atração turística e de geração de fluxo para o município.

3.7. Além dos benefícios econômicos e turísticos, o festival promove a valorização da cultura, o incentivo à formação artística, o intercâmbio cultural e a democratização do acesso à dança, especialmente

por meio do Projeto Escola, que integra estudantes da rede pública municipal e projetos sociais à programação do evento.

3.8. Importa destacar que o Festival Internacional de Dança de Cabo Frio integra o Calendário Oficial de Eventos do Município, constituindo-se em importante instrumento de promoção turística, cultural e institucional, contribuindo para a diversificação da oferta turística local e para o fortalecimento da imagem de Cabo Frio como destino de eventos culturais de relevância regional, nacional e internacional.

3.9. Criado em 2005, o Festival Internacional de Dança de Cabo Frio chega à sua 20ª edição em 2026, consolidado como um dos mais importantes eventos culturais do município e um dos principais festivais de dança do Estado do Rio de Janeiro.

3.10. A continuidade do evento ao longo de duas décadas demonstra sua relevância, credibilidade e capacidade de mobilização de público, tornando-o uma referência no calendário cultural e turístico de Cabo Frio e da Região dos Lagos.

3.11. Diante do exposto, resta demonstrado que o apoio institucional à realização do XX Festival Internacional de Dança de Cabo Frio atende ao interesse público, uma vez que o evento promove relevantes benefícios turísticos, econômicos, culturais e sociais para o Município, contribuindo para o fortalecimento da atividade turística, a movimentação da economia local, a valorização da cultura e a promoção da imagem de Cabo Frio nos cenários regional, nacional e internacional.

4. DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1. A solução proposta consiste na concessão de cota de patrocínio de divulgação e marketing denominada “Cota Prata”, destinada ao apoio institucional do XX Festival Internacional de Dança de Cabo Frio 2026, evento consolidado no calendário turístico e cultural do município, com reconhecida capacidade de geração de fluxo turístico, fortalecimento da economia local e promoção da cultura.

4.2. **O objeto da presente contratação não se confunde com a execução integral do evento**, tampouco com a **contratação de artistas, estruturas, fornecedores ou demais serviços necessários à sua realização, permanecendo tais responsabilidades exclusivamente a cargo da proponente**.

4.3. A participação do Município restringe-se à concessão da cota de patrocínio institucional, mediante as contrapartidas institucionais e publicitárias previstas na proposta comercial, destinadas à promoção da imagem institucional do Município de Cabo Frio e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, bem como ao fortalecimento das políticas públicas de incentivo ao turismo, à cultura e ao desenvolvimento econômico local.

4.4. Os quantitativos, valores e demais informações constantes da composição financeira apresentada pela proponente possuem caráter exclusivamente estimativo e referencial, destinando-se a demonstrar a compatibilidade econômica da cota patrocinada em relação ao porte do evento, possibilitando a adequada análise da razoabilidade do valor da contratação, bem como a transparência e o controle da aplicação dos recursos públicos.

4.5. Vale destacar que a singularidade do evento e a exclusividade da proponente justificam a inviabilidade de competição, considerando que a empresa MS Produções Artísticas e Eventos Ltda. detém a titularidade e os direitos de propriedade intelectual relacionados ao Festival Internacional de Dança de Cabo Frio, incluindo seu registro de marca junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, bem como a exclusividade sobre sua organização, produção, identidade visual, programação e comercialização das cotas de patrocínio vinculadas ao evento.

4.6. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, tendo em vista que somente a proponente possui legitimidade para disponibilizar as cotas de patrocínio e executar as contrapartidas institucionais relacionadas ao Festival Internacional de Dança de Cabo Frio.

4.7. O evento ocorrerá entre os dias 03 e 07 de setembro de 2026, na Universidade Estácio de Sá, em Cabo Frio/RJ, contando com mostras competitivas, ações de formação cultural, workshops, apresentações artísticas e desenvolvimento do Projeto Escola, destinado à integração de estudantes da rede pública, projetos sociais e instituições assistenciais.

4.8. A solução adotada apresenta viabilidade técnica e administrativa, considerando tratar-se de evento já consolidado, realizado anualmente desde 2005, com histórico comprovado de público, impacto turístico e capacidade operacional da organizadora.

4.9. Além disso, a contratação encontra alinhamento com as políticas públicas de incentivo ao turismo de eventos, fortalecimento da economia criativa, valorização cultural e estímulo à ocupação turística em período de baixa temporada, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e social do município.

4.10. O Festival Internacional de Dança de Cabo Frio possui características singulares que o diferenciam de outros eventos culturais, considerando sua tradição, reconhecimento nacional e internacional, histórico de realização contínua desde 2005, participação de bailarinos de diversos estados e países, além de sua relevância para o turismo de eventos e para o calendário cultural do município.

4.11. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que somente a organizadora do evento possui legitimidade e capacidade para disponibilizar a cota de patrocínio pretendida pela Administração Pública, tornando inviável a realização de procedimento competitivo para contratação do objeto

4.12. O objeto apresenta um ciclo de vida pontual e encerrado, sem fases posteriores de manutenção, renovação ou continuidade contratual. Sua vida útil se encerra com a execução integral do evento e a devida prestação de contas.

4.13. Por fim, o patrocínio previsto está dentro das práticas permitidas pela legislação e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

5.1. Inexigibilidade de Licitação.

5.2. Enquadramento legal: art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021.

6. DO MEMORIAL DESCRITIVO:

6.1. Detalhamento do objeto:

ITEM	UND.	ESPECIFICAÇÃO	QTD
01	UND.	CONCESSÃO DE COTA PATROCÍNIO INSTITUCIONAL – COTA PRATA, PARA APOIO À REALIZAÇÃO DO **"20º FESTIVAL INTERNACIONAL DE DANÇA DE CABO FRIO"**.	01

6.2. Estimativa das quantidades:

Item	Unidade de medida	Quantidade	Descrição
1	Cachê	1	ANA BOTAFOGO - 3 DIÁRIAS - cachê cobrado pela artista (JURADA E CONVIDADA ESPECIAL)
2	Diária	2	TRANSLADO ANA BOTAFOGO E PRODUTORA - CARRO LUXO para fazer o translado do RIO DE JANEIRO / CABO FRIO e CABO FRIO / RIO DE JANEIRO
3	Serviço	6	ALIMENTAÇÃO - Almoço Restaurante Picolino para Ana Botafogo + produtora da artista (R$ 200,00 por pessoa x 2 = 400,00) por dia (2 pessoas por 3 dias)/ jantar será cortesia no hotel
4	Cachê	5	BAILARINOS DO THEATRO MUNICIPAL RJ - Mateus Imperial, Manuela Rocado, Luiz Paulo Martins, Marcella Borges, Alyson Trindade (5 bailarinos)
5	Diária	2	TRANSLADO EQUIPE - CARRO SUV - Ida e volta (RIO DE JANEIRO- CABO FRIO)
6	Serviço	10	HOSPEDAGEM - DIÁRIA COM CAFÉ DA MANHÃ HOTEL OÁSIS (2 dias para 5 pessoas)
7	Serviço	20	ALIMENTAÇÃO - almoço e jantar no Restaurante HOTEL OÁSIS - 85,00 prato + 15,00 bebida =R$ 100,00 refeição - SERÃO 2 ALMOÇOS E 2 JANTARES (para os 5 bailarinos)
8	Cachê	1	BEATRIZ PÓVOAS - 07 DIÁRIAS - Flórida - EUA - cachê da bailarina
9	Serviço	1	PASSAGEM AÉREA - Companhia Aérea GOL SAÍDA: MCO (Orlando) - BSB (Brasília) - GIG (Galeão) - 01/09/26

			RETORNO: GIG (Galeão) - BSB (Brasília) MIA (Miami) - MCO (Orlando) 08/09/25
10	Diária	2	TRANSLADO - passagem de ônibus ida e volta Rio de Janeiro / Cabo Frio
11	Serviço	7	ALIMENTAÇÃO de Beatriz Póvoas - almoço e jantar no Restaurante DOM - R$ 75,00 (prato + bebida) por dia. Diária (R$75,00X2 = R$150,00) x 7 dias
12	Cachê	1	GLAYSON MENDES - 05 DIÁRIAS - Rio de Janeiro – Teatro Municipal do RJ - cachê bailarino
13	Diária	2	TRANSLADO - passagem de ônibus ida e volta Rio de Janeiro / Cabo Frio
14	Serviço	5	ALIMENTAÇÃO de Glayson - almoço e jantar no Restaurante DOM - R$ 75,00 (prato + bebida) por dia.Diária (r$75,00X2 = R$150,00) x 5 dias
15	Cachê	1	MARCELA BORGES - 05 DIÁRIAS – Rio de Janeiro – Teatro Municipal do RJ - cachê bailarina
16	Diária	2	TRANSLADO - passagem de ônibus ida e volta Rio de Janeiro / Cabo Frio
17	Serviço	5	ALIMENTAÇÃO de Marcela Borges - Almoço e jantar Restaurante Picolino (R$ 125,00 x 2 = 250,00)/dia
18	Cachê	32	QUATRO (4) JURADOS POR BANCA - 8 MODALIDADES - São 8 modalidades na Mostra Competitiva. Em cada uma delas, teremos 4 jurados avaliando os concorrentes. CADA MODALIDADE POSSUI 4 JURADOS NA BANCA.
19	Mês	5	CRIAÇÃO DAS ARTES, COMERCIAIS, REDES SOCIAIS E ASSESSORIA DE IMPRENSA : comercial de 45 seg inserção na Intertv, posts diários feed e stories para o perfil do festival no Instagram, releases para divulgação e distribuição para a imprensa, criação de artes para o local do evento: crachá, certificados, tickets alimentação jurados e produção, cheque para foto da premiação (apenas ilustração), lona frente estácio 4,96X96 cm, back drop 3x3m, Testeira palco 12X1m
20	Cachê	1	CINEGRAFISTA - Gravação de vídeo institucional
21	Cachê	1	COORDENAÇÃO SITE (3 MESES) - Manutenção do site durante o período de inscrições
22	Cachê	1	FOTÓGRAFO - Registro de todos os dias do evento
23	Verba	1	GRAVAÇÃO DE COMENTÁRIOS - Interface placa de áudio presonus de oito canais Studio 1810c para captação das avaliações e comentários dos jurados. Software presonus Studio one 6 para a gravação em multi pistas . Quatro cabos de 5 metros xlr. Quatro microfones shure sv100.

			Um técnico responsável pela gravação, operação e o envio dos áudios para o diretor responsável do grupo via WhatsApp de forma instantânea. Macbook Pro M1 Serviço que será disponibilizado durante o festival ao vivo com comentários dos jurados

6.3. Detalhamento de aplicação da cota prata:

- Assinatura na mídia on-line e off-line como patrocinador cultural do evento;
- Inserção da logomarca do FUMTUR em posts impulsionados nas redes sociais oficiais do evento, incluindo Facebook e Instagram;
- Aplicação da logomarca do FUMTUR na comunicação visual oficial do evento;
- Exibição de VT institucional do patrocinador, com duração de até 30 (trinta) segundos, no teatro durante a programação oficial do festival;
- Disponibilização de ingressos destinados a instituições indicadas pela Secretaria Municipal de Turismo e/ou pelo FUMTUR;
- Menção institucional do patrocinador em entrevistas e na apresentação oficial do evento;
- Disponibilização de recepcionista ativada para ações institucionais vinculadas ao patrocinador.

7. DO VALOR E PROPOSTA:

7.1. O valor global estimado da contratação corresponde à quantia de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais),** correspondente à consessão da Cota Prata de Patrocínio do XX Festival Internacional de Dança de Cabo Frio, conforme proposta comercial apresentada pela organizadora do evento, cabendo à Secretaria Demandante demonstrar a compatibilidade e a razoabilidade do preço mediante documentação juntada aos autos.

7.2. A compatibilidade e a razoabilidade do valor serão demonstradas por meio da documentação acostada ao processo administrativo, incluindo proposta comercial, plano de patrocínio, notas fiscais, contratos similares, portfólio institucional e demais elementos aptos a comprovar a adequação do preço praticado ao objeto pretendido, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.074/2023.

7.3. Por ocasião da formalização da contratação, a organizadora do evento deverá apresentar proposta comercial atualizada, contendo, no mínimo:

7.3.1. Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail para contato;

7.3.2. especificação do item com preço unitário e total expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado, já inclusa todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3.3. Cronograma de execução do evento, com indicação do período de realização das ações e das contrapartidas previstas;

7.4. Declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de Referência, e da Minuta.

8. DA GARANTIA DA PROPOSTA:

8.1. Não haverá garantia, dada a finalidade do objeto.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA E SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A proposta do(a) PATROCINADO(A) deverá atender integralmente as especificações contidas neste Termo de Referência.

9.2. A contratação da Cota de Patrocínio na modalidade "Prata" será realizada por meio de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa realizadora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. A instituição será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação da instituição será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever da instituição manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se a instituição for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o realizador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ da instituição matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Da Habilitação Jurídica:

9.13.1. Cédula de Identidade do responsável Legal.

9.13.2. Conforme o tipo societário serão exigidos os itens na seguinte forma:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

9.13.2.1. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor; ou

9.13.2.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

9.13.2.3. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13.3. Prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartições competentes, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica.

9.13.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.14. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

9.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

9.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.14.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.14.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.14.6. Certidão de Regularidade da **Fazenda Municipal,** da sede do proponente;

9.14.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.14.7.1. Caso a instituição seja considerada isenta dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.15. Das Declarações:

9.15.1. Declaração de que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores do Município de Cabo Frio-RJ, em cumprimento aos requisitos **do artigo 9º, §1º, da Lei nº 14.133/21**.

9.15.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.**

9.16. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Termo de Referência pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

10. DO SISTEMA DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A contratação será realizada sob o sistema de Contratação Direta, na forma de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A contratação ocorrerá por valor global, correspondente à concessão integral da “Cota Prata” do XX Festival Internacional de Dança de Cabo Frio 2026.

11. DA EXECUÇÃO:

11.1. A execução do objeto dar-se-á mediante concessão da cota de patrocínio "Cota Prata" do XX Festival Internacional de Dança de Cabo Frio 2026, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no projeto apresentado pela patrocinada e nos anexos integrantes do processo administrativo.

11.2. O evento será realizado entre os dias 03 e 07 de setembro de 2026, no espaço da Universidade Estácio de Sá, no município de Cabo Frio/RJ, conforme programação oficial apresentada pela organizadora

11.3. A execução do objeto compreende a realização integral do festival, incluindo a programação artística e cultural, ações de formação de plateia, competições, workshops, ações institucionais, divulgação e demais atividades previstas no projeto apresentado.

11.4. A CONTRATADA deverá executar o objeto em estrita observância ao projeto apresentado, às obrigações assumidas na proposta comercial e às determinações da fiscalização contratual.

11.5. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, registros fotográficos, peças publicitárias, comprovações de mídia e demais elementos necessários à verificação do cumprimento das contrapartidas pactuadas.

11.6. Caso sejam verificadas irregularidades, descumprimento parcial das contrapartidas ou execução em desacordo com o pactuado, a CONTRATADA será formalmente notificada para saneamento imediato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.7. A CONTRATADA deverá apresentar, após a realização do evento, prestação de contas contendo relatório circunstanciado da execução do objeto, comprovação das contrapartidas executadas, registros fotográficos, materiais de divulgação, clipping de mídia e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração.

11.8. Todas as despesas operacionais, logísticas, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias e demais custos necessários à realização do evento correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

11.9. A contratação não gera vínculo empregatício entre a Administração Pública e os empregados, colaboradores, prestadores de serviço ou demais profissionais vinculados à CONTRATADA, sendo esta a única responsável pelas obrigações decorrentes das relações de trabalho eventualmente existentes.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. **Forma de Pagamento**:

12.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

12.2. **Prazo de Pagamento**:

12.2.1. O pagamento será efetuado de forma antecipada, conforme TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA PAGAMENTO ANTECIPADO.

12.3. **Condições de Pagamento**:

12.3.1. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do evento, contendo, no mínimo: relatório circunstanciado das atividades executadas, comprovação das contrapartidas institucionais previstas na Cota Prata, registros fotográficos e materiais de divulgação, clipping de mídia e peças publicitárias, documentos fiscais e demais comprovantes relacionados à execução do objeto patrocinado, quando solicitados pela fiscalização contratual.

12.3.2. São requisitos da prestação de contas:

12.3.2.1. Resumo do projeto/atividade/evento realizado e da contrapartida executada, bem como dos respectivos resultados;

12.3.2.2. Relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;

12.3.2.3. Relação dos pagamentos efetuados;

12.3.2.4. Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

12.3.2.5. Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

12.4. As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do PATROCINADO e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste contrato, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

É facultado ao MUNICÍPIO exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente contrato, exigindo a apresentação de todos documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

12.4.1. A falta de apresentação da Prestação de Contas implicará a devolução dos recursos aos cofres públicos.

12.4.2. A Administração Pública poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares e diligências necessárias à análise da prestação de contas apresentada.

12.5. Critérios de Reajuste:

12.5.1. Não haverá reajuste de preços, considerando tratar-se de contratação de execução imediata e prazo inferior a 12 (doze) meses.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 105 ao 114 da Lei n° 14.133, de 2021, no que couber.

13.2. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, aplicados no que couber à presente contratação.

13.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.5.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.5.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.6. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.7. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.8. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.8.1. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o(a) PATROCINADO(A) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

13.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

13.11. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13.12. Antes do pagamento, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

13.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

14. DA GARANTIA DO CONTRATO:

14.1. Não haverá exigência da Garantia do Contrato dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021, tendo em vista o objeto da contratação.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A fiscalização da contratação decorrente deste Termo de Referência caberá ao(s) servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.941/2022.

15.2. A indicação do(s) fiscal(is) do contrato constará no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no respectivo ato de designação juntado aos autos do processo administrativo.

15.3. A fiscalização exercerá o acompanhamento da execução contratual, especialmente quanto ao cumprimento das contrapartidas institucionais, da programação apresentada e das obrigações assumidas pela PATROCINADA.

15.4. A PATROCINADA deverá fornecer à fiscalização, sempre que solicitado, documentos, registros, materiais publicitários, relatórios, comprovações de mídia, registros fotográficos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do objeto.

15.5. A fiscalização poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e acompanhar presencialmente a execução do evento, visando verificar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

15.6. A atuação da fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da PATROCINADA quanto à execução integral do objeto, às obrigações assumidas e aos danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.

15.7. Verificadas irregularidades, inconsistências ou descumprimento das obrigações contratuais, a PATROCINADA será formalmente notificada para adoção das providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não implicam qualquer vínculo de subordinação entre a Administração Pública e os empregados, colaboradores ou prestadores de serviços da PATROCINADA.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) PATROCINADO(A), de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

16.2. Receber a execução no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.3. Notificar o(a) PATROCINADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) PATROCINADO(A).

16.5. Efetuar o pagamento ao PATROCINADO(A) do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

16.6. Aplicar ao PATROCINADO(A) as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

16.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) PATROCINADO(A).

16.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) PATROCINADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) PATROCINADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PATROCINADO(A):

17.1. O(A) PATROCINADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

17.1.2. Comunicar o PATROCINADOR, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo PATROCINADOR, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa PATROCINADA deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) PATROCINADO(A); 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao PATROCINADOR.

17.1.7. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.1.8. Paralisar, por determinação da PATROCINADOR, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

17.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do PATROCINADOR. Também deverá o(a) PATROCINADO(A), atender os normativos, legais, infra legais ou técnicos que regem o objeto pretendido, sem prejuízo de outros.

18. DAS VEDAÇÕES AO(À) PATROCINADA:

18.1. São expressamente vedadas ao(a) PATROCINADO(A):

18.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do PATROCINADOR, durante a vigência do contrato;

18.1.2. A veiculação de publicidade acerca do, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

18.1.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto do contrato.

18.1.4. Dada a natureza do objeto não será empregada a participação de consórcio.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

19.1. A PATROCINADA deverá comprovar capacidade técnico-operacional para realização de eventos culturais e/ou turísticos compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

19.2. Os atestados apresentados deverão demonstrar experiência na organização, produção ou execução de eventos de natureza artística, cultural, turística ou de entretenimento, compatíveis com o porte e características do objeto pretendido.

19.3. A comprovação da capacidade técnica poderá considerar, ainda, o histórico de realização do Festival Internacional de Dança de Cabo Frio, realizado anualmente desde 2005, conforme documentação constante nos autos.

19.4. Aplicam-se as disposições do Decreto Municipal nº 7.074/2023, no que couber à presente contratação.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

20.1. Ao final do prazo de vigência do contrato, o PATROCINADO deverá apresentar Relatório Final com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente contrato, assim compreendida, para todos os fins, a realização do projeto/atividade/evento e a execução da contrapartida.

20.1.1. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do evento, contendo, no mínimo: relatório circunstanciado das atividades executadas, comprovação das contrapartidas institucionais previstas na Cota Prata, registros fotográficos e materiais de divulgação, clipping de mídia e peças publicitárias, documentos fiscais e demais comprovantes relacionados à execução do objeto patrocinado, quando solicitados pela fiscalização contratual, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do contrato e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis.

20.1.2. São requisitos da prestação de contas:

20.1.3. Resumo do projeto/atividade/evento realizado e da contrapartida executada, bem como dos respectivos resultados;

20.1.4. Relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;

20.1.5. Relação dos pagamentos efetuados;

20.1.6. Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

20.1.7. Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

20.2. As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do PATROCINADO e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste contrato, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

20.3. É facultado ao MUNICÍPIO exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente contrato, exigindo a apresentação de todos documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

21. DAS RESPONSABILIDADES:

21.1. O PATROCINADO assume como exclusivamente seus, os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente contrato, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiro.

21.2. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargo.

21.3. O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos do PATROCINADO para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.4. O PATROCINADO é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

22.1. As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente contrato, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

22.1.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

22.1.2. Utilização dos recursos em desacordo com o Termo de Referência ou na Proposta de Patrocínio;

22.1.3. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente contrato;

22.1.4. Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

22.1.5. Falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;

22.1.6. Descumprimento de demais cláusulas e obrigações contratualmente estipulada.

22.2. A resilição unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

22.3. A rescisão do presente contrato deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

23. DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

23.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da resilição, da rescisão ou da extinção do presente contrato, o PATROCINADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do MUNICÍPIO:

23.1.1. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira.

23.1.2. O valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: a. inexecução do objeto da avença; b. não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; c. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste contrato; e d. descumprimento da contrapartida avençada.

23.1.3. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

23.2. O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, o(a) PATROCINADO(A) que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência;

e) O desvio dos valores para outra finalidade que não seja o evento ajustado na Cláusula Primeira;

f) A inexecução total ou parcial do projeto, ainda que por força maior ou caso fortuito;

g) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.2. Conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7074/23, Art. 131 parágrafo único, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas todas as sanções cabíveis desde o Art. 156 da Lei 14.133/21, subsidiariamente a todas as regras de sanção da Legislação vigente e conforme exposto abaixo:

24.2.1. Advertência, quando o(a) PATROCINADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento de igual teor, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

24.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato ou instrumento de igual teor, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

24.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato ou instrumento de igual teor, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

24.2.4. Multa:

1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

24.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou instrumento de igual teor, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

24.4. Todas as sanções previstas neste Contrato ou instrumento de igual teor, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

24.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, lei nº14.133/21).

24.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

24.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a) PATROCINADO(A), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

24.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.7. Não será aplicada, pelo MUNICÍPIO, nenhuma penalidade sem a observância do regular processo administrativo e a garantia da ampla defesa do(a) PATROCINADO(A).

24.8. A personalidade jurídica do(a) PATROCINADO(A) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) PATROCINADO(A), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, lei nº14.133/21).

24.9. A inexecução do objeto deste TR, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei 14.133/21, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

24.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.11. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

25. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Fiscal do Município (Decreto Nº 7225/24).

25.1.1. A princípio, conforme disposto no ETP, a contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- **Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR -** Órgão 18 / unidade 001 / programa 23.695.0010.2163 / elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00 / ficha 1300 /fonte 1759

26. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

26.1. Termo de Referência elaborado segundo o Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar presente nos autos.

Elaborador	Matrícula	Rubrica
Júlia dos Passos de Souza	*240301524*	Documento assinado digitalmente gov.br JULIA DOS PASSOS DE SOUZA Data: 06/08/2026 16:41:16-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

27. DA AUTORIZAÇÃO:

27.1. Autorizo o prosseguimento com o presente Termo de Referência e a contratação do serviço requisitado, por constituir o seu objeto uma demanda Administração Pública e dada a legalidade do processo, conforme legislação vigente, bem como por ter cumprido os princípios da Administração Pública;

27.2. Nos casos em que couber, deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 6.845 de 12 de maio de 2022, no qual tange a retenção de tributos no pagamento de fornecedores.

Cabo Frio, 6 de agosto de 2026.

CRONOGRAMA DO EVENTO DO XX FESTIVAL INTERNACIONAL DE DANÇA DE CABO FRIO
03 A 07 DE SETEMBRO DE 2026

6. PROGRAMAÇÃO	
Data	**Descrição**
02 / 09 Quarta-feira	14h Abertura com autoridades do Município e convidados
	14h30 Projeto Escola
03 / 09 Quinta-feira	A partir das 9h - Credenciamento e Ensaio
	A ser definido - Ensaio
	14h – Mostra competitiva de Dança Contemporânea
04 / 09 Sexta-feira	A partir das 9h - Credenciamento
	A ser definido - Ensaio
	Mostra competitiva de Estilo Livre – pré, infantil e juvenil
	Mostra competitiva de Estilo Livre – sênior, avançado e master
05 / 09 Sábado	A partir das 9h - Credenciamento
	A ser definido - Ensaio
	Mostra competitiva de Clássicos de Repertório - infantil e juvenil
	Mostra competitiva - Clássicos de Repertório sênior e avançado
	Mostra competitiva de Ballet Neoclássico- Pré, infantil e juvenil
	Mostra competitiva de Ballet Neoclássico- sênior e avançado
06 / 09 Domingo	A partir das 9h - Credenciamento
	A ser definido - Ensaio
	Mostra competitiva de Danças Populares
	Mostra competitiva de Danças urbanas
07 / 09 Segunda-feira	A partir das 9h - Credenciamento
	A ser definido - Ensaio
	Mostra competitiva de Jazz- pré, infantil e juvenil
	Mostra competitiva de Jazz- sênior, avançado e master

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLAUDIA TINOCO PEREIRA DA SILVA
Data: 06/08/2026 16:39:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Claudia Tinoco Pereira Da Silva
Secretária Municipal de Turismo em Exercício
PORTARIA Nº 1021, DE 20 DE JULHO DE 2026.